

Processo : 212.963-4/2020
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Natureza : REPRESENTAÇÃO
Interessado : PREFEITURA ANGRA DOS REIS
Observação : REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS VISANDO À ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INCLUSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS CONTRATOS CELEBRADOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Senhor Coordenador-Geral,

Tratam os autos de Representação, com pedido de tutela provisória, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, na forma do art. 9º, inc. V, da Deliberação TCERJ nº 266/16 c/c art. 84-A do Regimento Interno do TCERJ, aprovado pela Deliberação TCERJ nº 167/92, em face Município de Angra dos Reis, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Fernando Antônio Ceciliano Jordão, inscrito no CPF sob o nº 497.528.397-20, em razão de fundado receio de grave lesão ao erário decorrente da inobservância do art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020, bem como à decisão monocrática proferida por esta Corte nos autos do Processo TCE/RJ nº 208.295-5/20.

Deve-se inicialmente destacar que esta CAR atua excepcionalmente na presente etapa do feito em atenção ao contido na Solicitação Circular SGE n.º 125/2020.

Em pronunciamento monocrático de 22/05/2020, a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta ANDREA SIQUEIRA MARTINS decidiu:

I - Pela **CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA**, determinando-se ao Jurisdicionado que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação das informações concernentes às contratações realizadas com fulcro na Lei nº 13.979/2020, nos termos previstos no art. 4º, §2º, da citada lei, sob pena de multa diária (astreintes) equivalente a 500 UFIR/RJ, até seu efetivo cumprimento, na forma do art. 537 do Código de Processo Civil c/c art. 180 do Regimento Interno do TCERJ;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** à Prefeitura de Angra dos Reis, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Fernando Antônio Ceciliano Jordão, nos termos do § 1º do artigo 26 c/c §3º do art. 84-A, ambos do Regimento Interno desta Corte, para que, no **prazo de 10**

(dez) dias, contados da ciência desta decisão, adote as medidas enumeradas a seguir:

II.I - divulgue as informações relacionadas aos procedimentos de contratação destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em sítio eletrônico oficial específico, de fácil e imediata identificação pelo usuário, contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, em cumprimento ao art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020, sob pena de, vencido *in albis* o prazo assinalado, multa diária equivalente a 500 UFIR/RJ, até seu efetivo cumprimento, na forma do art. 537 do Código de Processo Civil c/c art. 180 do Regimento Interno do TCERJ;

II.II - se manifeste acerca dos fatos narrados nesta representação, os quais configuram irregularidades;

II.III - na impossibilidade de atendimento, no prazo estabelecido, das medidas acima mencionadas, apresente as devidas justificativas a este Tribunal;

III - Pela **REMESSA** dos autos à SGE, para que adote as demais providências cabíveis.

Em atenção à decisão acima transcrita, o Município de Angra dos Reis protocolizou o Doc. TCE-RJ n.º **10.452-5/20**, doravante examinado por esta Coordenadoria.

1. DO CUMPRIMENTO À TUTELA PROVISÓRIA

1.1. O Município de Angra dos Reis, em seu Portal da Transparência, **manteve a aba “Contratações COVID-19”**¹, na qual foram inseridos contratos destinados ao enfrentamento da pandemia, conforme se depreende da tela abaixo:

¹ Disponível em: <http://www.angra.rj.gov.br/secretaria.asp?IndexSigla=transp>. Acesso em: 08 de junho de 2020.

Boletim Oficial
Notícias, atos normativos, leis, etc.

Licitações
Resultados e editais das licitações da Prefeitura de Angra dos Reis.

Contratos
Publicação dos contratos da PMAR, seus órgãos e fornecedores.

Contratos COVID19
Contratos referentes ao combate ao Coronavírus no Município

SIC - Serviço de Informações ao Cidadão

Acesso ao Portal de Convênios - SICONV

Balancos Contábeis Consolidados

Leis Orçamentárias

Leis, Decretos e Resoluções da Controladoria

Conselhos Municipais

Telefones das Unidades Administrativas

1.2. Ao clicarmos no *link* “**Contratações COVID-19**”², verificamos que o Município **incluiu informações sobre contratos relacionados ao combate à pandemia** do novo coronavírus, consoante imagens a seguir:

N.º	Modalidade	Data de início	Situação
001/2020/COVID-19/SSA	Dispensa	20/03/2020	Vigente
<p>Objeto: CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, PARA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO “CORONAVÍRUS”</p> <p>Instituição: PMAR / Saúde</p> <p>Favorecido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Arquivos:</p> <p>CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTAO PARA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS</p>			
414/2020/SSA/COVID-19	Dispensa	23/03/2020	Vigente
<p>Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IMG PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19</p> <p>Instituição: PMAR / Saúde</p> <p>Favorecido: LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.</p> <p>Arquivos:</p> <p>AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO</p>			

² Disponível em

<http://www.angra.rj.gov.br/contratos.asp?indexsigla=transp&QN=&QS=0&QF=&QC=&QA=2020&QT=0&QV=S>. Acesso em 08de junho de 2020.

N.º: 450/2020/SSA/COVID-19
Modalidade: Dispensa
Data de início: 07/04/2020
Situação: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS (3.000 UNID. DESCARTÁVEL E 315.000 UNID. MÁSCARA CIRÚRGICA) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Instituição: PMAR / Saúde

Favorecido: PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME

Arquivos:

[AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS](#)

N.º: 411-413 e 425/2020/SSA/COVID-19
Modalidade: Dispensa
Data de início: 23/03/2020
Situação: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS, SPA's, ESF's, SAMU E UPA INFANTIL, NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Instituição: PMAR / Saúde

Favorecido: LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

Arquivos:

[AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS HOSPITALARES](#)

N.º: 002/2020/COVID-19/SSA
Modalidade: Dispensa
Data de início: 20/03/2020
Situação: Vigente

Objeto: Contrato é a execução de obra pública, com vistas EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA (IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REI

Instituição: PMAR / Saúde

Favorecido: CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

Arquivos:

[CONTRATO EMERGENCIAL DE OBRA PUBLICA](#)

N.º: 003/2020/COVID-19/SSA
Modalidade: Dispensa
Data de início: 24/03/2020
Situação: Vigente

Objeto: CONTRATO DE GESTÃO é a IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no âmbito dos CENTROS DE TRIAGEM COVID-19

Instituição: PMAR / Saúde

Favorecido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

Arquivos:

[CONTRATO DE GESTAO - CENTROS DE TRIAGEM COVID-19](#)

N.º: 037 Modalidade: Dispensa Data de início: 29/05/2020 Situação: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOLHIMENTO NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO ILPI (LAR CAIÇARA)
Instituição: Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania
Favorecido: NEWTON CARLOS DOS SANTOS ME

Arquivos:
[CONTRATO LAR CAIÇARA](#)

Todavia, como apurado na internet por esta coordenadoria e exposto na inicial, o Município de Angra dos Reis, registrou contratações, com fulcro na Lei 13.979/20, que totalizaram despesas no valor de R\$ 62.767.719,00, abaixo indicadas, **as quais não foram integralmente incluídas no link “Contratações COVID-19”**

	Processo	Valor Total Compra	Objetivo	Enquadramento Legal	Fornecedor
1	2020006029	R\$2.878.000 (NE 425)	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS, SPA'S, ESF'S, SAMU E UPA INFANTIL	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
2	2020006077	R\$2.200.000	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS.	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
3	2020006128	R\$39.000.000	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela CONTRATADA, no Hospital e Maternidade Codrato de Villhena, para medidas de enfrentamento ao COVID-19	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO
4	2020006170	R\$9.369.300,05	IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no âmbito dos CENTROS DE TRIAGEM COVID-19	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO
5	2020006203	R\$1.182.000	CARTÃO MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	VB-SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

6	2020006355	R\$2.890.218,55	RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA (IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS) PARA ATENDER AOS PACIENTES DO COVID-19	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	CONTRATE DE ANGRA CONSTRUCOES LTDA
7	2020006239	R\$ 1.948.200	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E MÁSCARAS CIRÚRGICAS	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	PHARMATEC DISTR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
8	2020006029	R\$ 450.000 (NE 413)	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS, SPA'S, ESF'S, SAMU E UPA INFANTIL	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
9	2020006029	R\$2.850.000 (NE 411)	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS, SPA'S, ESF'S, SAMU E UPA INFANTIL	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
TOTAL		R\$ 62.767.719			

1.3. A publicação das contratações acima em *link* específico está em desconformidade com o art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.

Nos contratos abaixo indicados, embora o jurisdicionado apresente a respectiva Nota de Empenho, não é possível identificar, de forma clara e precisa, o prazo e valor integral contratual.

- Contrato 414/2020/SSA/COVID-19 – Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IMG PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19;

- Contrato 450/2020/SSA/COVID-19 - Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS (3.000 UNID. DESCARTÁVEL E 315.000 UNID. MÁSCARA CIRÚRGICA) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19;

- Contrato 411-413 e 425/2020/SSA/COVID-19 - Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS, SPA's, ESF's, SAMU E UPA INFANTIL, NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Já em relação ao Contrato: 037; que tem por objeto” CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOLHIMENTO NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO ILPI (LAR CAIÇARA)”, cumpre informar que, embora haja link fazendo menção ao respectivo instrumento, o mesmo consta como inválido ao ser acionado. Logo, não foi possível localizar o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo e valor contratual.

1.4. Além disso, a sobredita página “**Contratações**” não cumpre o disposto no art.8º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, em especial porque **não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.**

1.5. Dessa feita, verifica-se o **não cumprimento integral** da tutela provisória adotada na decisão monocrática acima transcrita.

2. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO À REPRESENTAÇÃO (ITEM II.II DA DECISÃO MONOCRÁTICA)

2.1. Dos elementos adunados ao Documento TCE-RJ n.º 10.452-5/20, nota-se que a edilidade **comprova** a adoção de medidas administrativas a fim de atender à legislação de regência, como a criação de **sítio oficial específico destinado às contratações realizadas com fulcro na Lei 13.979/20**

2.2. E, de fato, quando comparamos a situação narrada na inicial e a que abordamos na presente informação, **tem-se que o Município de Angra dos Reis avançou no sentido de cumprir o disposto no art.4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020**, ainda que não o tenha feito integralmente, conforme exposto no item 1 supra.

2.3. Ademais, as providências adotadas pela municipalidade demonstram que a intenção da Administração é de se adequar à previsão legal em comento, como se depreende do Documento TCE-RJ n.º 10.452-5/20.

2.4. Tendo isso em vista, e também considerando as reais dificuldades do gestor (art.22, *caput*, da LINDB), provavelmente agravadas na situação de pandemia hodiernamente vivenciada, cremos que este feito **ainda não está maduro para julgamento definitivo**, cabendo **oportunizar ao Município de Angra dos Reis novo prazo para que as falhas identificadas no item 1 deste arrazoado sejam saneadas**.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1. Por todo o exposto, sugere-se a **COMUNICAÇÃO** ao Município de Angra dos Reis, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Fernando Antônio Ceciliano Jordão, inscrito no CPF sob o nº 497.528.397-20, nos termos do § 1º do art. 26 do RITCERJ, a fim de que, em prazo a ser definido pelo Colendo Plenário e sob pena de incidência da multa diária estipulada na decisão monocrática de 22/05/2020 em caso de descumprimento:

3.1.1. Faça constar na aba “Contratações COVID-19” todas as contratações celebradas com fulcro na Lei 13.979/20, indicando, em cada uma delas, o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, valor e *respectivo processo de contratação ou aquisição*, como determina o art.4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020;

3.1.2. A aba “Contratações COVID-19” cumpra o disposto no art.8º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, em especial que **possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.**

CAR,09/06/2020

**Inês Martins Simão
Assistente
Matrícula 02/004257**

SENHOR SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DA SUM,

Por estar de acordo com a informação elaborada pela **CAR**, com amparo no disposto no art.1º, da Portaria SGE n.º01 de 1º de abril de 2020, publicada no DOERJ de 03/04/2020, e na Solicitação Interna Eletrônica Circular – SIE n.º SGE 125/2020, de 06/04/2020, submeto o feito a sua consideração.

CAR, 09/06/2020

Bruno Gameiro Martins

**Coordenador-Geral
Matrícula 02/004252**

Senhora Secretária-Geral de Controle Externo,

Estando esta **SUM** de acordo com as medidas acima alinhavadas, tal qual sugestionadas pela CAR, submetemos os autos a Vossa Senhoria, em prosseguimento.

SUM, 09/06/2020

**MARIO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA ANACHE
Subsecretário-Adjunto da SUM
Matrícula 02/003628**

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

SGE,09/06/2020

**TALITA DOURADO SCHWARTZ
Secretária-Geral
Matrícula 02/004239**